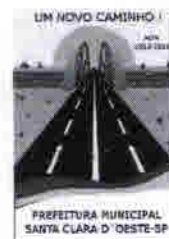




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



PROCESSO Nº 16/15
CONVITE Nº 02/15

CONTRATO Nº 44/15

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **JALES TORQUE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP.**, tendo por objeto a aquisição de peças e serviços discriminada e quantificada no descritivo anexo para o conserto da Pá Carregadeira Combat 936 pertencente a frota municipal.

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D'Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoní Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **Jales Torque Peças e Serviços Ltda - EPP.**, com sede à Rua José Bigoto nº 135, Parque Industrial II, cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.087.324/0001-05, Inscrição Estadual nº 396.098.445.119, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Luciano de Souza Rios, portador do RG nº 26.671.626 - X e do CPF nº 789.662.131-20.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Convite nº 02/15.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer e executar à **CONTRATANTE**, os seguintes itens constantes do descritivo do Edital:

Item 1 - Peças;

Item 2 - Serviços, para conserto da Pá Carregadeira Combat 936 pertencente a frota municipal.

1.2 - A execução do contratado deverá obedecer rigorosamente às especificações do objeto que integram a licitação a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de execução e garantia dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, segurando a Prefeitura todo o serviço realizado pela empresa vencedora do certame, com troca de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 – O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 42.353,08 (Quarenta e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Oito Centavos), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2015, a saber:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.09.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

26.7820011.2017 – Encargos com o Setor de Estradas e Rodagens

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unid: 01.09.01 – Departamento Municipal de Estradas e Rodagem

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

26.7820011.2017 – Encargos com o Setor de Estradas e Rodagens

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E LOCAL

4.1 – O objeto da presente licitação será executado na própria empresa vencedora do certame, ou no pátio da Prefeitura Municipal, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.1.1 – Caso a empresa vencedora decida pelo conserto do objeto na sua própria empresa, ficará a cargo do licitante a transferência do objeto, sem ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

5.1.1 – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2 – O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços hora ofertados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE


CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com



Santa Clara D'Oeste, 29 de junho de 2015.

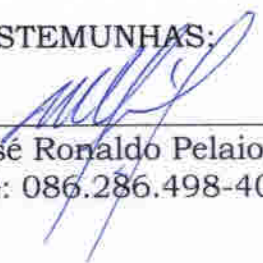


Claudiomar Feroni Sanches
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




Luciano de Souza Rios
RG 26.671.626-x
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



José Ronaldo Pelaio de Lima
RG: 086.286.498-40



José Carlos Fracaroli
RG: 15.409.177